

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 02/2023

Dispõe sobre o controle do exercício da atividade autônoma e estabelece normas e procedimentos visando à operacionalização dos serviços de Professor Eventual na Rede Municipal de Educação

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 10.983/2002, alterada pela Lei nº 11.048/2022 e o Edital Seduc nº 01/2023 de inscrição para cadastramento de professor eventual,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de inscrição, habilitação, cadastramento e chamamento dos Professores Eventuais será regulamentado pelo Edital Seduc nº 01/2023 de inscrição para cadastramento de professor eventual e por esta Resolução.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC publicará, no Diário Oficial do Município, Edital de inscrição para o cadastramento anual de Professores Eventuais, que será realizado por meio de sistema informatizado.

Art. 3º No ato da inscrição a ser realizada por meio de formulário online, o Professor interessado indicará uma escola municipal referência e até mais 04 (quatro) opções para substituição.

Parágrafo único - O Diretor da escola indicada como referência será o responsável pela análise e habilitação do respectivo formulário, conforme os critérios estabelecidos no Edital.

Art. 4º Após a habilitação do formulário online os Professores interessados deverão realizar cadastro de atividade autônoma no município, conforme as instruções do referido Edital, se ainda não possuírem.

Art.5º. Os interessados devidamente habilitados e cadastrados passarão a compor a lista de Professores Eventuais de cada unidade escolar por ele indicada e esta ficará disponível aos respectivos Diretores no sistema informatizado: Portal de habilitação de professores eventuais para a chamada.

Art. 6º. Para a substituição em cada classe, a fim de cumprir o dia letivo, os Professores Eventuais poderão atuar por, no máximo, 05 (cinco) horas, utilizando a Hora de Trabalho Pedagógico – HTP para, devidamente orientados pelos gestores escolares, realizar os registros das aulas.

Parágrafo Único- Respeitado o disposto no caput do artigo 6º, não haverá limites de horas diárias de trabalho.

Art. 7º. Os Professores Eventuais também poderão substituir em turmas de reforço e demais atividades complementares homologadas pela SEDUC, no turno ou contra turno, quando houver ausência do profissional de referência, desde que estas opções estejam disponíveis no sistema.

§1º - Para a atuação nas turmas supracitadas o Diretor definirá a quantidade de horas de acordo com o respectivo turno ou horário de atendimento aos alunos.

§2º - Caberá às Coordenadorias de Gestão Administrativa e Educacional definir os períodos em que estarão disponíveis as demais opções de substituição, conforme o artigo 7º desta Resolução.

§3º - Para todas as substituições é obrigatória a indicação da aula/classe/turma, com ausência do profissional de referência, que justifique a necessidade.

Art. 8º É de responsabilidade dos gestores a disponibilização, ao Professor Eventual, do planejamento e respectivos materiais necessários para a sua atuação.

Parágrafo único – É de responsabilidade do Professor Eventual cumprir com as atribuições constantes do ANEXO I desta Resolução.

Art. 9º. Havendo falta de profissionais e esgotadas as possibilidades de substituição por parte dos profissionais efetivos e contratados da escola, caberá ao Diretor entrar em contato com os Professores Eventuais da referida lista, por meio dos números telefônicos disponibilizados, para agendar a substituição das classes/turmas/aulas.

Art. 10. Feito o contato, o Diretor deverá, obrigatoriamente e imediatamente, lançar a reserva do Professor no Portal de habilitação de professores eventuais.

§1º - O lançamento da reserva no sistema é condição para o pagamento das horas trabalhadas.

§2º - A reserva no sistema indicará aos Diretores das demais escolas onde o Professor esteja inscrito, a indisponibilidade deste para substituir no mesmo dia e horário.

Art. 11. Ao comparecer à unidade o Professor deve se identificar apresentando um documento oficial original, com foto e assinar o livro de frequência, a ser disponibilizado pela secretaria da escola.

Parágrafo único – O Diretor deverá entregar ao professor o comprovante de substituição, conforme ANEXO IV desta Resolução.

Art. 12. A atuação do Professor Eventual, com as respectivas horas trabalhadas, deverá ser lançada no sistema, pelo Diretor da Escola, **impreterivelmente**, no mesmo dia da substituição.

Parágrafo único - Caso não ocorra o cadastramento pelo Diretor, o Professor Eventual não será pago pelo dia trabalhado.

Art. 13. O Professor Eventual poderá atuar por, no máximo, 15 (quinze) dias no mesmo mês de referência (de 01 a 31).

Art. 14. Quando o Professor atingir o limite de 15 (quinze) dias de substituição no mesmo mês, o sistema acusará e impedirá novas reservas, por isso é **imprescindível** que a reserva e a frequência sejam lançadas corretamente e sempre no mesmo dia em que ocorrer.

Art. 15. É de responsabilidade do Diretor de cada escola a veracidade da frequência e das horas trabalhadas diariamente, assim como o seu devido lançamento no sistema.

Art. 16. Na ocorrência de problemas técnicos com o sistema, que impeçam o registro da frequência, o Diretor deve acionar a SEDUC por meio dos Departamentos de Tecnologia ou de Gestão Pessoal - DGP.

Art. 17. Os professores terão acesso ao Portal de habilitação de professores eventuais para acompanhamento das substituições e obriga-se a manter atualizado seu endereço, e-mail e telefones de contato, sendo os responsáveis pelas informações disponibilizadas.

Parágrafo único – A qualquer momento o Professor poderá desativar o seu cadastro ou mudar a indicação das escolas, portanto, a consulta para a reserva de Professores deve ser feita exclusivamente pelo sistema, sob o risco de se realizar agendamentos com



Professores não cadastrados, inviabilizando o pagamento, caso este venha a trabalhar.

Art. 18. O professor Eventual é um prestador de serviço, portanto, não faz jus a atestados ou outras justificativas de ausência.

Art. 19. Para fins de cadastramento, o Professor assinará termo de compromisso e declaração de acúmulo de cargos conforme ANEXOS II e III desta Resolução, portanto, havendo desistências de substituição sem aviso prévio ou outras intercorrências, caberá ao Diretor registrar os fatos, orientando e dando ciência ao Professor, assim que este comparecer novamente à escola e/ou via e-mail.

Art. 20. O Professor Eventual está sujeito à avaliação do seu desempenho pela direção, que elaborará Relatório Circunstanciado para análise da CGE e posterior notificação do Professor que for considerado inapto para a função.

Art. 21. O cadastramento dos Professores não gera a obrigação da chamada, estando esta, condicionada às necessidades e ao contato de cada escola.

Art. 22. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no respectivo Edital e nesta Resolução serão resolvidos pela SEDUC, com a possibilidade de publicação de novas normativas.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 31 de janeiro de 2023.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES

- Observar rigorosamente todas as normas ditadas pela SEDUC e pela escola;
- Promover e observar rigorosamente os planos de aula disponibilizados pela escola;
- Ministrar as aulas e oferecer os devidos cuidados às crianças, de acordo com as rotinas e horários previamente estabelecidos;
- Respeitar as características individuais dos alunos, flexibilizando o planejamento das aulas e das atividades, quando necessário;
- Zelar pela segurança e integridade física das crianças sob sua responsabilidade;
- Manter a disciplina entre os alunos;
- Executar, avaliar e registrar as atividades desenvolvidas e seus objetivos;
- Realizar o controle da frequência dos alunos;
- Participar das atividades culturais e educativas promovidas pela escola;
- Tratar com civilidade todas as pessoas no exercício da função;
- Atender com presteza as famílias;
- Executar outras tarefas, relacionadas à sua área de atuação, que lhes forem atribuídas pela Direção da Escola.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

Ao ser contatado pela escola, comprometo –me a comparecer no(s) dia(s) e horário(s) agendados para substituição. Comprometo-me ainda a avisar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a minha desistência, ciente de que a minha ausência sem aviso prévio acarretará em avaliação negativa da minha atuação, e nas ações dispostas nas Lei nº10.983 e 11.048/2022

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Declaro, para fins de acúmulo de cargo, de acordo com o disposto no Inciso XVI do artigo 37 da Constituição federal que:

não sou remunerado por outro cargo ou função pública;

Sou remunerado por mais um cargo/função pública acumulável nos termos da legislação vigente.

Nesse caso, anexar declaração de exercício de cargo/função pública com dias e horários comprometidos.

ANEXO IV - COMPROVANTE DE SUBSTITUIÇÃO - PROFESSOR EVENTUAL

EM _____

Atesto para fins trabalhistas que o(a) Professor(a) Eventual:

_____, CPF _____

substituiu nesta Unidade Escolar no dia ____/____/____, no horário das ____às
____, perfazendo _____ horas de trabalho.

Por ser verdade, firmo o presente.

Assinatura e carimbo do Diretor da Escola.



EDITAL SEDUC Nº 01/2023 **INSCRIÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE PROFESSOR EVENTUAL**

A Secretaria Municipal de Educação, do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo torna público que estará aberto o período de cadastramento para o exercício da atividade autônoma de Professor Eventual, nas escolas da Rede Municipal de Ensino com gestão própria, de acordo com as Leis nº 10.983/2022 alterada pela Lei nº 11.048/2022. O processo de inscrição para o cadastramento e chamada dos Professores será regido pelas instruções especiais constantes neste Edital, em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal, vigentes e pertinentes.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1** O cadastramento de professor eventual destina-se ao atendimento das necessidades esporádicas de atuação de Professores Eventuais na rede municipal de ensino, em substituição aos afastamentos legais e ausências de professores em exercício de cargo efetivo ou função atividade da classe de docente, para atuar em turmas/classes/aulas vagas, por período não superior a 15 dias consecutivos ou intercalados dentro do mês.
- 1.2** A título de contraprestação pelo desenvolvimento da atividade autônoma, o Professor Eventual perceberá valor equivalente ao valor da hora-aula no padrão de vencimento inicial do cargo efetivo a que estiver substituindo, por hora-aula efetivamente trabalhada, estabelecida pela Lei Complementar nº 79/1999.
- 1.3** O presente Edital e seus anexos poderão sofrer retificações ou complementações e ainda gerar instruções normativas, comunicados e notas a serem publicados no endereço eletrônico: no endereço eletrônico: presidenteprudente.sp.gov.br/site/unidade.xhtml?cod=8
- 1.4** Poderão se inscrever para exercer a atividade autônoma, Professores de Educação Infantil e Professores de Ensino Fundamental – Professor-I para atuar nas turmas/classes/aulas, em substituição eventual.
- 1.5** A inscrição implica na aceitação, por parte do interessado, de todos os princípios, normas e condições estabelecidos no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinentes.
- 1.6** O interessado será responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, bem como por qualquer erro ou omissão e deverá estar ciente de que



disporá dos requisitos necessários, especificados neste Edital, para atuar como Professor Eventual.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO

2.1 As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no período de **01 a 15 de fevereiro de 2023**, (horário de Brasília), devendo o interessado proceder da seguinte forma:

- a) Acessar o Portal Oficial por meio do endereço: educacaopp.sp.gov.br/Eventual
- b) Registrar-se como usuário, clicando no link “Registrar-se”.
- c) Autenticar-se utilizando seu CPF e senha definida pelo usuário.
- d) Preencher o formulário online corretamente com todas as informações solicitadas.
- e) O interessado deverá indicar uma escola de referência e até mais 04 (quatro) unidades onde deseja atuar, utilizando as caixas de seleção dos respectivos campos no formulário online.
- f) Fazer upload da cópia autenticada do Diploma ou Certificado de habilitação específica para o Magistério, em nível de Ensino Médio ou nível Superior em Pedagogia e, se inscrito como Professor de Educação Infantil, anexar os referidos documentos, com habilitação específica.
- g) Em relação às referidas cópias, caso não possuam código de autenticação digital:
 - podem ser autenticadas em cartório ou na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, situada na Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86, Jardim Cinquentenário, no Município de Presidente Prudente/SP, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 horas.
 - Não serão considerados os documentos que não estejam em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a sua leitura e avaliação;
 - Será pontuado o Diploma ou Certificado de conclusão do curso, em papel timbrado e com o CNPJ da Instituição de Ensino e Ministério da Educação – MEC.
 - Para que o Certificado de conclusão do curso seja considerado válido, nele deverá conter expressamente as seguintes informações: identificação do Professor, carga horária, confirmação da conclusão e entrega e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, sob pena de não serem validados.
 - Os Diplomas obtidos no exterior deverão ser revalidados por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes e deverão ser traduzidos por tradutor oficial juramentado.
 - Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, formas diversas de protocolos de Diplomas e Certificados.
- h) Após a conferência, clicar em “Registrar” para submeter o formulário.



- i) Aguardar novas orientações a serem disponibilizadas por e-mail e pelo sistema de inscrição.
- 2.2** Após a inscrição o Professor deverá acompanhar o ‘status’ do processo pelo mesmo link supracitado verificando se encontra-se em análise, aguardando correção, deferido ou indeferido.
- 2.3** É de responsabilidade exclusiva do inscrito, acompanhar todas as publicações de atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes ao processo de cadastramento.
- 2.4** A qualquer momento o Professor poderá excluir a sua inscrição.
- 2.5** Será eliminado do cadastro aqueles que agirem com fraude ou má-fé para a obtenção dos benefícios de que trata a referida Lei.
- 2.6** A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.
- 2.7** As inscrições deferidas serão habilitadas e o Professor inscrito receberá instruções para realizar o cadastramento como autônomo junto ao Município de Presidente Prudente.
- 2.8** As inscrições indeferidas não serão habilitadas e o inscrito terá seu nome excluído do processo de cadastramento.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO DA ATIVIDADE AUTÔNOMA

- 3.1** O cadastramento dos Professores habilitados será realizado pelo e-mail Eventual@educacaopp.sp.gov.br, conforme cronograma – ANEXO II, tendo como assunto: PROFESSOR_EVENTUAL_NOME DO PROFESSOR, anexando ficha (ANEXO III) e cópias dos seguintes documentos:
- Comprovante de inscrição com status ‘deferida’;
 - Declaração de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
 - Cópias simples do RG e CPF;
 - Comprovante de Qualificação cadastral emitida pelo site <http://consultacadastral.inss.gov.br>.
 - Comprovante no número da Conta Corrente ou extrato bancário contendo número da agência e conta. Não são aceitas contas-salário.



- 3.2** Após o cadastramento como professor autônomo será feita a ativação do professor no sistema. Apenas profissionais com status de habilitação “Deferida” e status de Professor ‘Ativo’, serão considerados aptos e listados para chamamento por parte das escolas.
- 3.3** No portal online, o professor já ativado pela administração poderá ‘desativar-se temporariamente’, mantendo o status da sua habilitação, com a possibilidade de se ‘reativar’ a qualquer momento.

CAPÍTULO IV **DA CHAMADA PARA SUBSTITUIÇÃO**

- 4.1** Os Diretores de Escola serão os responsáveis pela chamada dos Professores Eventuais cadastrados para realizar as substituições.
- 4.2** O Professor poderá acompanhar as informações relativas às chamadas para substituições e ainda alterar dados do formulário online a qualquer tempo.
- 4.3** Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do Professor que se obriga a manter atualizados todos os dados como a declaração de acúmulo de cargos, o endereço, e-mail e telefones de contato para a chamada.
- 4.4** A qualquer momento o Professor poderá excluir a sua inscrição.
- 4.5** O cadastramento dos Professores não gera a obrigação da chamada, estando esta, condicionada às necessidades e ao contato de cada escola.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 5.1** As atribuições dos Professores serão as constantes no ANEXO I deste Edital.
- 5.2** Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital ou demais normas pertinentes serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, por meio da SEDUC.

Presidente Prudente/SP, 31 de janeiro de 2023.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES

- Observar rigorosamente todas as normas ditadas pela SEDUC e pela escola;
- Promover e observar rigorosamente os planos de aula disponibilizados pela escola;
- Ministras as aulas e oferecer os devidos cuidados às crianças, de acordo com as rotinas e horários previamente estabelecidos;
- Respeitar as características individuais dos alunos, flexibilizando o planejamento das aulas e das atividades, quando necessário;
- Zelar pela segurança e integridade física das crianças sob sua responsabilidade;
- Manter a disciplina entre os alunos, dentro do estabelecimento de ensino, bem como nas suas adjacências;
- Executar, avaliar e registrar as atividades desenvolvidas e seus objetivos;
- Realizar o controle da frequência dos alunos;
- Participar das culturais e educativas promovidas pela escola;
- Executar outras tarefas, relacionadas à sua área de atuação, que lhes forem atribuídas pela Direção da Escola.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE
EDUCAÇÃO

ANEXO II CRONOGRAMA

| EVENTO | DATA |
|--|------------------------|
| Divulgação do Edital de Abertura do Processo Seletivo | 01/02/2023 |
| Período de Inscrições | De 01 a 15/02/2023 |
| Período de cadastramento como Professor autônomo | De 28/02 à 15/03/2023 |
| Divulgação das listas de cadastrados por escola, no sistema informatizado. | A partir de 16/03/2023 |



ANEXO III
FORMULÁRIO PARA CADASTRO – PROFESSOR

| |
|---|
| FORMULÁRIO PARA CADASTRO – PROFESSOR AUTÔNOMO – EDITAL N° |
| Nome: |
| Endereço: |
| CPF: |
| RG: |
| Nestes termos, solicito cadastramento. Seguem anexas cópias: a) Comprovante de inscrição com status ‘deferida’; b) Declaração de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos; c) Cópias simples do RG e CPF; d) Comprovante de Qualificação cadastral emitida pelo site http://consultacadastral.inss.gov.br . e) Comprovante no número da Conta Corrente ou extrato bancário contendo número da agência e conta - não são aceitas contas-salário. |
| Declaro, para fins de acúmulo de cargo, de acordo com o disposto no Inciso XVI do artigo 37 da Constituição federal que: () não sou remunerado por outro cargo ou função pública () Sou remunerado por mais um cargo/função pública acumulável nos termos da legislação vigente - nesse caso, anexar declaração de exercício de cargo/função pública. |
| Ao ser contatado pela escola, comprometo-me a comparecer no(s) dia(s) e horário(s) informados para substituição. Comprometo-me ainda a enviar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a minha desistência, ciente de que a minha ausência sem aviso prévio acarretará em avaliação negativa da minha atuação, <u>acarretando</u> nas ações dispostas nas Lei n° 10.983 e 11.048/2022. |
| Presidente Prudente, ____ de _____ de 2023. Assinatura: |